

PROCESSO TCE/AC 123.677
ENTIDADE: Fundo Previdenciário de Rio Branco - FPREV
NATUREZA: Prestação de Contas
OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco - FPREV, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016.
RESPONSÁVEL: Francisco Evandro Rosas da Costa
RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 11.011/2018

PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Previdenciário de Rio Branco - FPREV. Exercício de 2016. Aprovação. Arquivamento dos Autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **à unanimidade**, nos termos do **voto** do Conselheiro-Relator: **1)** com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, considerar **REGULAR** a Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco - FPREV, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Francisco **Evandro Rosas da Costa**, então Diretor Presidente à época dos fatos; **2)** pela notificação do responsável para conhecimento do interior deste Acórdão. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

Rio Branco - Acre, 27 de novembro de 2018.

Cons. **Valmir Gomes Ribeiro**
Presidente

Cons. **Ronald Polanco Ribeiro**
Relator

Cons. **José Augusto Araújo de Faria**

Cons. **Antônio Jorge Malheiro**

Cons. **Antônio Cristóvão Correia de Messias**

Cons^a. **Dulcinéa Benício de Araújo**

Cons^a. **Naluh Maria Lima Gouveia**

Fui presente:

Dr. **Mario Sérgio Neri de Oliveira**
Procurador-MPC

PROCESSO TCE/AC 123.677
ENTIDADE: Fundo Previdenciário de Rio Branco - FPREV
NATUREZA: Prestação de Contas
OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco - FPREV, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016.
RESPONSÁVEL: Francisco Evandro Rosas da Costa
RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

RELATÓRIO

1. Trata-se da Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco - FPREV, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Francisco Evandro Rosas da Costa, Diretor Presidente do Fundo à época.
2. O Corpo técnico do TCE/AC emitiu relatório técnico preliminar às fls. 15 a 26.
3. Pronunciamento do Ministério Público Especial às fls. 30.

É o relatório.

Rio Branco - Acre, 27 de novembro de 2018.

**Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro
Relator**

PROCESSO TCE/AC 123.677
ENTIDADE: Fundo Previdenciário de Rio Branco - FPREV
NATUREZA: Prestação de Contas
OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco - FPREV, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016.
RESPONSÁVEL: Francisco Evandro Rosas da Costa
RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RONALD POLANCO RIBEIRO

(Relator):

1. Analisando os autos denota-se que a área técnica e o Ministério Público não encontraram falhas na instrução do processo.
2. Ante o exposto, adoto na íntegra os posicionamentos da área técnica e ministerial, proferindo o seguinte, **VOTO**:

2.1. Nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de **Acórdão** considerando **REGULAR** a Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco - FPREV, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Francisco **Evandro Rosas da Costa**, então Diretor Presidente à época dos fatos.

2.2. Pela notificação do responsável para conhecimento do interior teor do Acórdão prolatado.

2.3. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como Voto.

Rio Branco - Acre, 27 de novembro de 2018.

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**
Relator